

pagamentos efetuados, recebimentos e dos descontos auferidos; -
h) remeter à Contadoria Subseccional, diariamente, relação dos pagamentos efetuados e recebimentos, acompanhada dos documentos comprobatórios.

§ 1.º — Os serviços de Tesouraria serão dirigidos pelo servidor que exercer a função de caixa.

§ 2.º — Os pagamentos de despesas de custeio da Comissão até a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), independem de emissão de cheques".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 23 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.265, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera o Regulamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias, de Santos
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 9.º do Regulamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias, de Santos, aprovado pelo Decreto n. 16.208, de 17 de outubro de 1946:

"Artigo 9.º — Os negócios de café que se efetuarem na Bolsa serão afixados num quadro negro, especificando-se a quantidade e o preço por dez quilos, não podendo haver em cada pregão diferença de preço superior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)."

Parágrafo único — Só serão admitidos a negócios na Bolsa lotes de 250 sacas de café ou múltiplos desse número".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.266, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

VERBA N.º 35

Pessoal

8.04.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
106 — Salário-família 200.000,00

DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

VERBA N.º 45

Pessoal

8.24.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
013 — Quartas ou sextas-partes 6.000.000,00

IMPrensa Oficial do Estado

VERBA N.º 64

Material e Serviços

8.69.3 3 — Material de Consumo
31 — Alimentação
311 — Café e açúcar 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.220.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

VERBA N.º 35

Pessoal

8.04.1 1 — Pessoal Variável
14 — Diárias e ajudas de custo
140 — Diárias 200.000,00

DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIS DO ESTADO

VERBA N.º 45

Pessoal

8.24.0 0 — Pessoal Fixo
05 — Gratificações
157 — Outras gratificações 6.000.000,00

IMPrensa Oficial do Estado

VERBA N.º 64

Material e Serviços

8.69.3 3 — Material de Consumo
32 — Material de laboratório e de gabinete
322 — Fotografias, plantas e cópias 20.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 6.220.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Universidade de Campinas
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de Campinas, um crédito especial de Cr\$ 185.156.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), destinado a atender despesas não processadas regularmente no presente exercício, conforme consta do processo SF-71.676-64.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre desapropriação de uma área de terreno situada na Chácara "Paineiras", distrito, município e comarca de Franca, necessária à instalação do Hospital das Clínicas local

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma irregular, com 20.618,00 m.² (vinte mil, seiscentos e dezoito metros quadrados), situada na Chácara "Paineiras", distrito, município e comarca de Franca, necessária à instalação do Hospital das Clínicas, que consta pertencer

a Horácio do Couto Rosa e sua mulher, medindo 94,00 m. de frente para o prolongamento da Rua 15, confrontando, por um dos lados, onde mede 143,00 m., com uma rua sem denominação, pelo outro, onde mede 156,00 m., com outra rua sem denominação, e, pelos fundos, onde mede, em linha quebrada, 58,00 m. e 106,00 m., com uma rua sem denominação e imóvel de propriedade de Pucci S.A. e Silvío Pucci, medidas essas constantes da planta anexa à Autuação Provisória n. 5.059, do processo n. 24.603-64, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre enquadramento dos cargos de Médico e Médico-Assistente do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Médico Assistente da Tabela I da PP do Quadro do Hospital das Clínicas passam a ser distribuídos e enquadrados na seguinte conformidade:

I — 205 (duzentos e cinco) cargos na Tabela II da PP com vencimentos fixados na Ref. 67.

II — 146 (cento e quarenta e seis) cargos na Tabela II da PP com vencimentos fixados na Ref. 65.

III — 49 (quarenta e nove) cargo na Tabela I da PP com vencimentos fixados na Ref. 62.

Artigo 2.º — A identificação dos cargos a que se refere o artigo anterior obedeceu ao critério seguinte:

De Ref. "67" os cargos cujos titulares possuem 10 ou mais anos de exercício no Hospital das Clínicas.

De Ref. "65", cargos cujos titulares contam menos de 10 anos e mais de 5 anos de exercício no Hospital das Clínicas.

De Ref. "62", cargos vagos.

Artigo 3.º — Ficam criados, na Tabela I da Parte Permanente do Quadro do Hospital das Clínicas 75 (setenta e cinco) cargos de Médico Assistente, Ref. "62".

Artigo 4.º — O provimento dos cargos de Médico Assistente da Tabela I do Quadro do Hospital das Clínicas, criado por este Decreto será feito mediante aproveitamento dos atuais Médicos Adjuntos e Médicos Auxiliares do Hospital das Clínicas atualmente sob regime de leis trabalhistas.

§ 1.º — O aproveitamento a que se refere este artigo será feito mediante opção dos interessados, feita por escrito e dirigida ao Diretor Técnico (Departamento Nível II) do Hospital das Clínicas.

§ 2.º — Os que não apresentarem a opção a que se refere o parágrafo anterior dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação do presente decreto continuarão a ser regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5.º — Ficam transferidos para a PP-G-II com a denominação alterada para Médico Assistente, e vencimentos fixados na Ref. "67", 11 (onze) cargos de Médico da Parte Suplementar do Quadro do Hospital das Clínicas.

Artigo 6.º — Na vacância serão transferidos para a Tabela I da PP do Quadro do Hospital das Clínicas com vencimentos fixados na Ref. "62", 136 (cento e trinta e seis) cargos da Ref. 67 e 26 (vinte e seis) da Ref. 65, todos da Tabela II da PP do Quadro do Hospital das Clínicas.

Artigo 7.º — A gratificação de mérito a que se refere a Lei 6784, de 3 de abril de 1962, passa a ser calculada nas seguintes bases:

I — Para o Médico Assistente com título de Doutor, a gratificação será igual a diferença entre os valores das referências "66" e "62".

II — Para o Médico Assistente com título de Livre Docente a gratificação será igual a diferença entre as referências "71" e "62".

Artigo 8.º — O acesso aos cargos de Médico Assistente da Ref. "67" far-se-á mediante concurso entre médicos que contem pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe imediatamente inferior.

Artigo 9.º — O acesso aos cargos de Médico Assistente da Ref. "65" far-se-á mediante concurso entre médicos que contem pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe de Médico Assistente da PP-G-I, ref. "62".

Artigo 10.º — As exigências e condições de provimento dos cargos de Médico Assistente da PP-G-I, Ref. "62" serão fixados pelo Conselho de Administração do Hospital das Clínicas.

Artigo 11.º — O Diretor Técnico (Departamento Nível II) do Hospital das Clínicas, fica autorizado, no âmbito do disposto no item 3 do artigo 16 da Lei 6.784, de 3 de abril de 1962, a conceder gratificações "pro-labore" para remunerar encargos de chefia ou direção desde que tais funções sejam exercidas na prestação de serviço médico assistencial.

Parágrafo Único — O "quantum" e as condições de concessão da gratificação referida neste artigo serão fixadas pelo Conselho de Administração do Hospital com base em estudos a serem realizados pela direção do Hospital das Clínicas e o D.E.A.

Artigo 12.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do referido Hospital.

Artigo 13.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de março de 1965.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1964

Abre crédito suplementar ao orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, um crédito de Cr\$ 4.907.500,00 (quatro milhões, novecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do seu orçamento, aprovado pelo Decreto n.º 42.901, de 30 de dezembro de 1963:

Cr\$ Cr\$

DESPESA GERAL

VERBA N.º 1

Pessoal

8.09.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações 814.000,00
012 — Funções gratificadas 240.000,00
017 — Adicional por tempo de serviço 1.054.000,00

8.09.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
192 — Diaristas 348.000,00

VERBA N.º 2

Material e Serviços

8.09.3 3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria 25.000,00

8.09.4 4 — Despesas Diversas
40 — Gastos gerais
402 — Lavagem de roupa 2.000,00
41 — Utilidades contratuais
410 — Gás, telefone e energia elétrica 1.000.000,00
42 — Serviços de conservação e manutenção
422 — Máquinas e acessórios 43.500,00
45 — Serviços especiais
450 — Serviços especiais 2.435.000,00
3.480.500,00

Total 4.907.500,00